



EDITAL 01/2024

ABERTURA DE NOVAS VAGAS PARA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL NO CENTRO EDUCACIONAL REBUSCA (CER) - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO DE 2024

A Rebusca Ação Social Evangélica Viçosense, doravante denominada Rebusca, inscrito no CNPJ 20.321.675/0001-40, respeitando o que rege a Lei 12.101/09, no cumprimento de suas ações filantrópicas por meio do “Centro Educacional Rebusca”, situado à Avenida P. H. Rolfs, nº 275, Centro, Viçosa - MG, torna público o Edital para concessão de Bolsa de Estudo Social para o ano letivo de 2024 aos candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

RESOLVE:

I – DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Art.1º - A concessão de Bolsa de Estudo Social visa proporcionar acesso e atendimento na Educação Básica, presencial, do ensino infantil etapa creche, de acordo com a análise do perfil socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 14 § 1º e 2º, da lei 12.101/09, aos candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

Art.2º - A concessão de Bolsa de Estudo Social segue as metas da Assistência Social estabelecidas pela direção da Rebusca para o ano letivo de 2024, levando em consideração os ciclos educacionais, turnos, ano e série; de acordo com a Lei 12.101/09 ofertando:

I. Bolsa de Estudo Integral que será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal não exceda o teto no valor de 3 salários mínimos vigente nacional, priorizando crianças de famílias cuja renda per capita não exceda 1 salário mínimo e meio, além de obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

II. Bolsa de Estudo Integral concedida a filhos, netos ou dependentes legais de empregados da instituição, desde que a renda da família também não exceda o valor de 3 salários mínimos.

III. A manutenção da Bolsa de Estudo Integral, até o fim do ciclo, a crianças já matriculadas na instituição nos anos anteriores, independentemente se a família se enquadre nos critérios de seleção no ano vigente, visando evitar prejuízos educacionais a esta criança.

Art.3º - A concessão da Bolsa de Estudo Social cobre cursos extraclasse e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, se forem ofertados pela Rebusca.



Art.4º - O custo da concessão da Bolsa de Estudo Social será assumido pela Rebusca de forma integral por meio de seus convênios, parcerias e doações.

Art.5º - A Bolsa de Estudo Social é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o CER.

Parágrafo Único: A bolsa de estudos é concedida de acordo com as normas legais vigentes, tem validade para o ano letivo de 2024, ou enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e beneficiário, e respeitadas o regulamento interno referente normas e critérios adotados pela Rebusca, de forma que não se constitui um direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

II – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Art.6º - Fica instituído o período para **divulgação** do Edital de Abertura de Novas Vagas para Bolsa de Estudo Social no CER - 30/10/2023 a 03/11/2023.

- Período de **Inscrição para NOVAS VAGAS** do dia 06/11/2023 ao dia 14/11/2023.

Art.7º - Os responsáveis legais pelos candidatos interessados em participar do processo de Bolsa de Estudo Social devem:

I. Comparecer à secretaria da Rebusca para **INSCRIÇÃO PARA NOVAS VAGAS**;

II. Preencher o **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL** que estará disponível na secretaria da Rebusca no período acima citado das 7:30 às 11:30 e das 13:00 as 16:30 para **INSCRIÇÃO DE NOVAS VAGAS**.

Após preenchimento do formulário, aguardar o resultado do processo de seleção. Se selecionado, o responsável pelo candidato deverá comparecer à instituição para a efetuar a matrícula, com todos os documentos comprobatórios listados neste edital, que deverão ser entregues na secretaria da Rebusca em dezembro de 2023, com data e horário a serem divulgados.

Art.8º - Os critérios de pré-seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo Social para o ano letivo de 2024.

Art.9º - Não haverá reavaliação dos resultados. No caso de desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, serão chamados os próximos candidatos da lista de pré-selecionados. Caso não haja candidato à bolsa de estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo, considerando a meta de Assistência Social da Rebusca.

Art.10 - É recomendável a leitura do Edital disponível em <https://rebusca.org.br/website> e na secretaria da Rebusca.



Art.11 – Serão avaliadas todas as inscrições realizadas no prazo legal.

Parágrafo Único: As inscrições deverão ser feitas exclusivamente na secretaria, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 12 - A Instituição não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos ou a falta de documentos obrigatórios.

Art. 13 - O FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL deve ser preenchido de forma responsável. Após a aprovação da concessão da bolsa, todas as informações contidas no formulário deverão ser comprovadas com apresentação de documentos no ato da matrícula. Será automaticamente indeferido, se for verificado, a qualquer momento que o responsável usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas.

Art. 14 - Após a aprovação, no ato da matrícula, o responsável pelo candidato selecionado deverá comparecer à instituição munido de todos os documentos solicitados para comprovação das informações contidas no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL. Será motivo de reprovação qualquer inconsistência entre os dados informados no formulário e a documentação solicitada.

Art. 15 - As solicitações de Bolsa de Estudo Social preenchidas e entregues na secretaria, não garantem aprovação à solicitação de Bolsa, tampouco a veracidade das informações registradas e apresentadas.

Art. 16 - Após a finalização do preenchimento da solicitação de Bolsa de Estudo Social e entregue na secretaria, não será permitida qualquer alteração das informações.

Art. 17 - Será motivo de reprovação automática à solicitação da Bolsa de Estudo Social se existir a duplicidade de inscrições, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo candidato.

Art. 18 - Durante o processo de seleção das inscrições, serão consideradas as informações fornecidas no formulário.

III - DA ENTREVISTA E DA VISITA DOMICILIAR

Art.19 - Após a aprovação da concessão de Bolsa de Estudo Social, na efetivação da matrícula a Assistente Social realizará uma entrevista presencial com o responsável pelo candidato. A entrevista consiste na aferição documental e análise do perfil socioeconômico do grupo familiar em que o candidato está inserido.

Art. 20 - Poderá ocorrer solicitação de documentação complementar, caso a Assistente Social julgar necessário, mediante disponibilidade de agendamento ou a Assistente Social poderá indeferir o processo automaticamente.



§ 1º - A entrevista, para a análise do perfil socioeconômico, poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do Setor de Serviço Social. Em caso de reagendamento, se o responsável legal do candidato não comparecer e não justificar, perderá a inscrição.

§ 2º - O responsável legal do candidato que não comparecer na data agendada, terá o seu pedido de Bolsa indeferido automaticamente.

Art. 21 - Quando julgar necessário, a Assistente Social realizará averiguação in loco das informações contidas no formulário de solicitação de bolsa de estudos e prestadas no ato da entrevista. A visita domiciliar será agendada, e a Assistente Social notificará o responsável legal por telefone ou e-mail sobre a necessidade do referido procedimento.

Art. 22 - A Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar daquela apresentada anteriormente quando julgar necessário.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO GRUPO FAMILIAR PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.

Art. 23 - A documentação exigida para **NOVAS VAGAS** do candidato e do responsável legal é listada a seguir:

a. Cédula de Identidade (RG - atualizado) ou Carteira de Habilitação do responsável pelo menor de idade;

b. Cadastro de Pessoa Física – CPF, do responsável legal do candidato;

c. Certidão de nascimento do candidato;

d. Laudo médico se o candidato/estudante possuir deficiência ou atestado de investigação de possível deficiência.

I e. Cartão de vacina da criança, constando as vacinas tomadas (original) e cópia do cartão do SUS.

f. Comprovante de residência, podendo ser conta de água, conta de luz ou de serviços de internet;

g. Se for desempregado sem possuir nenhum tipo de renda, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco). Caso não possua carteira profissional, apresentar declaração (Modelo anexo III).



h. Se assalariado, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco), ou Holerite (folha de pagamento) dos últimos 3 meses.

i. Se for sócio e/ou proprietário de empresa e/ou cotista, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco); Comprovante de pró-labore os 03 (três) últimos, lucros distribuídos e o contrato social.

j. Se for trabalhador informal ou prestador de serviços autônomo ou profissional liberal, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco); Declaração (Modelo anexo IV).

k. Se for estagiário, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, Contrato de trabalho e página seguinte ou Termo de Estágio assinado.

l. Se residir em moradia alugada:

1 - Apresentar Contrato de Locação de Imóvel;

2 - Se não possuir Contrato de Locação, apresentar declaração de moradia alugada com a assinatura do proprietário do imóvel (Modelo anexo I).

m. Se receber pensão e esta for a única fonte de renda, anexar a declaração constando o valor da pensão alimentícia recebida mensalmente (Modelo anexo II);

n. Para comprovação de renda por atividade profissional, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade, sendo cópia simples, conforme especificado abaixo:

1 - Se for desempregado recebendo seguro desemprego, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco); Rescisão contratual;

2. Contrato e/ou termo de compromisso de estágio em vigência indicando o valor recebido;

3. Se for aposentado ou pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS, ou qualquer outro Instituto de Previdência Pública ou Privada, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco); a partir de 60 (sessenta) anos não é necessária apresentação; Extrato de pagamento constando valor bruto do benefício. No caso de pagamento pelo INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>, informando o número do benefício, data de nascimento, nome do beneficiário e CPF.



4. Se for trabalhador cooperado, deve apresentar: Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco), termo ou contrato de adesão à cooperativa ou; contrato de cooperação e declaração em papel timbrado da cooperativa, assinada pelo responsável legal, constando atividade desenvolvida e média de rendimento bruto dos últimos 03 (três) meses, com carimbo do CNPJ da cooperativa.

Art. 24 - Se o candidato for beneficiado com a Bolsa de Estudo Social, as cópias dos documentos exigidos listados neste edital ficarão arquivadas na pasta do aluno.

Art. 25 - Toda a documentação do grupo familiar que a Assistente Social considerar pertinente será organizada em prontuário individual e arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos. É assegurado ao candidato ou responsável legal sigilo dos documentos apresentados, salvo aqueles exigidos pelos órgãos governamentais para prestação de contas. Após o prazo limite de 10 (dez) anos, a documentação será descartada.

V – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art.26 - O grupo familiar onde o candidato está inserido será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico em consonância com o §§ 1 e 2 do art. 14 da Lei 12.101/09 e cumulativamente, por outros critérios definidos pela REBUSCA sendo eles:

a. Análise do perfil sócioeconômico que, consiste na aferição da Renda Bruta Mensal Familiar (RFB) determinada pela Lei 12.101/09 e Art 2º do Edital;

b. Família mono-parental, cujo única ou maior provisão de renda da família venha por meio deste membro familiar;

c. Membros do grupo familiar com doença crônica, considerando deficiência: visual, motora, mental e auditiva; por Transtornos Globais do Desenvolvimento, sendo os do espectro autista, as psicoses infantis, a Síndrome de Asperger, a Síndrome de Kanner e a Síndrome de Rett e por Altas Habilidades pessoa que possui capacidade mental significativamente acima da média;

d. Perda de Moradia por motivo de catástrofe devido a mudanças climáticas e decretado por órgão Público dentro do ano letivo que se pleiteia bolsa social.

Art.27 - No caso de haver empate, a Assistente Social defere a concessão de bolsa de estudo, considerando os seguintes critérios estabelecidos pela Rebusca:

- I. Se a família já tem um membro matriculado na Rebusca.
- II. Ser beneficiário de programas sociais governamentais;
- III. Residência mais próxima, seguindo critério de zoneamento;
- III. Caso persista a mesma classificação, o desempate se dará por meio de avaliação dos membros da Comissão de Concessão de Bolsas, Direção e Membro Administrativo da Rebusca na qual o aluno pleiteia a bolsa.



VI – DO PARECER TÉCNICO SOCIAL

Art.28 - O parecer técnico social será realizado sem interferências pessoais, por profissional de serviço social (Assistente Social), devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, pautado nas informações do Cadastro Socioeconômico, Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos e documentos do grupo familiar entregues, exigidos e listados neste edital.

Art.29 - O parecer técnico será assinado, datado e carimbado com o número de inscrição no CRESS, pela Assistente Social, devidamente inscrita. O parecer técnico será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos.

VII – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Art.30 - A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo Social, instituída pela Rebusca, formada por número ímpar de pessoas e poderá ser composta pelos profissionais das seguintes áreas: Direção, setor administrativo, setor pedagógico e Assistente Social, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art.31 - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a. Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- b. Zelar pelo cumprimento do cronograma;
- c. Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- d. Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- e. Validar ou invalidar o parecer do Assistente Social;
- f. Emitir parecer da Comissão de Bolsa de Estudo Social com as devidas justificativas da validação ou invalidação da Bolsa.

Art.32 - A validação da Comissão de será assinada pelo Diretor da Rebusca ou seu Representante Legal e por um membro da Comissão de Bolsa de Estudo Social .

Art.33 - A validação da comissão será arquivada, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos junto a secretaria da Rebusca.

Parágrafo Único: Não haverá revisão da decisão de deferimento e indeferimento da



concessão de bolsa de estudo social.

VIII – DOS SELECIONADOS E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO EDUCACIONAL E DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

Art.34 - Será comunicada por meio de e-mail, telefone ou outro indicado pelo interessado a decisão de concessão ou não da Bolsa de Estudo Social .

Art.35 - O candidato que tiver a Bolsa de Estudo Social deferida deve comparecer à Secretaria da Rebusca para efetuar sua matrícula munido de todos os documentos exigidos pelo edital, assinar o Termo de Compromisso de Matrícula.

Art.36 - A concessão da Bolsa de Estudo Social será concluída após a assinatura do Termo de Compromisso de Matrícula.

Art.37 - O Termo de Compromisso de Matrícula deverá ser assinado pelo responsável legal para validação da Bolsa de Estudo Social .

IX - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art.38 - O responsável legal deve atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção e manutenção da Bolsa de Estudo Social e não poderá incorrer nas seguintes condições:

a. Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos no Edital publicado de concessão e de seleção à bolsa;

b. Não assinar o Termo de Compromisso de Matrícula em período hábil, conforme estabelecido em Edital, caso seja contemplado com a Bolsa;

c. For verificado, a qualquer momento, que o responsável legal pelo candidato usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;

d. Transferência ou desistência do bolsista.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.39 - Será indeferido, automaticamente, o processo cujo formulário de solicitação de Bolsa de Estudo Social e cadastro socioeconômico estejam incompletos e/ou faltando documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar até a data da matrícula.

Art.40 - Serão indeferidos, automaticamente, pedidos de Bolsa de Estudo Social, que, mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.



Art.41 - O processo de Concessão de Bolsa de Estudo Social será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise o artigo 14 §§ 1º e 2º da Lei 12.101/09, o decreto 8242/2014.

Art.42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Rebusca.

Art.43 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação

Viçosa, 30 de outubro de 2023

Cássia Camargo Harger Sakiyama
Presidente



MODELOS – ANEXOS

Anexo I – Modelo Referente Moradia Alugada sem Contrato de Locação

Eu, _____,
portador (a) do RG. _____ e CPF _____ residente
à Rua _____, nº
_____ Bairro _____ Cidade _____ Estado _____, declaro
sob as penas das Leis Civil e Penal que, o imóvel de minha propriedade, sito à Rua
_____ nº. _____ Bairro
_____ Cidade _____ Estado _____, foi alugado para moradia
do(a) Sr(a) _____
portador (a) do RG _____ e CPF _____, com
ônus de R\$ _____ (_____)
por mês, por período de ___/___/___ a ___/___/___.

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade
da informação prestada junto à Rebusca Ação Social Evangélica de Viçosa.

_____, _____ de _____ de _____

Proprietário

Eu, _____,
portador (a) do RG. _____ e CPF _____ residente e
domiciliada (o) a Rua _____, nº _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____, declaro sob as
penas das Leis Civil e Penal que pago () pensão alimentícia no valor mensal de



R\$

_____ ,

para/do

(nome do menor beneficiado ou do pagante)

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada junto à _____, inscrita(o) no CNPJ

_____.

_____, _____, de _____ de _____

Assinatura do Pagante

Assinatura do Beneficiário ou Responsável Legal



Anexo III – Modelo Referente a não receber nenhum valor monetário

Eu, _____,
portador(a) do RG. _____ CPF _____ residente à Rua
_____, nº _____ Bairro
_____, Cidade _____ Estado _____, declaro sob as penas
das Leis Civil e Penal que não recebo atualmente, salários, proventos, horas extras,
comissões, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo
de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, pró-
labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado
informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade
da informação prestada junto à _____, inscrita no CNPJ

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

Rebusca – Ação Social Evangélica Viçosense – Av. P.H. Rolfs, 275 – Centro – Viçosa/MG
Contatos: (31) 3891-3307 - Whatsapp (31) 8791-3932 e-mail: rebusca@gmail.com



Anexo IV – Modelo Referente à realização de atividade informal

Eu, _____,
portador (a) do RG. _____ e CPF _____ residente à Rua
_____, nº _____ Bairro
_____ Cidade _____ Estado _____, declaro sob as penas
das Leis Civil e Penal que trabalho informalmente, exercendo atividade de
_____ e tenho uma renda mensal aproximada de
R\$ _____ (_____)

(Descrever valor por extenso)

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade
da informação prestada junto à _____, inscrita no CNPJ

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

Rebusca – Ação Social Evangélica Viçosense – Av. P.H. Rolfs, 275 – Centro – Viçosa/MG
Contatos: (31) 3891-3307 - Whatsapp (31) 8791-3932 e-mail: rebusca@gmail.com